



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.878, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural pmco</u>
Em <u>18/05/2020</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>Assinatura</u>

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR O “**PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO**”, QUE OBJETIVA A REALIZAÇÃO ANUAL DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS GRATUITOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “**PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO**”, que se destina exclusivamente à realização anual de exames oftalmológicos gratuitos para alunos da Rede de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Município de Conceição da Barra/ES.

Art. 2.º - Os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Ensino Médio, terão direito a tratamento e acompanhamento da saúde visual e ocular, gratuito, e anualmente.

Art. 3.º - O Município fica autorizado a realizar convênio com empresas prestadoras de serviços oftalmológicos que atuem em serviços sociais.

Art. 4.º – Fica vedado ao Município a contratação conveniada com empresas prestadora de serviços oftalmológicos que incida custos ao erário público.

I – A empresa conveniada terá obrigatoriedade de dispor de todo equipamento necessário e obrigatório para a realização de exame ocular.

II – A empresa deverá prestar os serviços gratuitos da saúde visual e ocular dos alunos somente com profissionais devidamente qualificados e inscritos no Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO).

III – O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará locais adequados nas Escolas, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

IV – O Município deverá dispor de veículo para o transporte da equipe e do equipamento oftalmológico até à escola onde se procederá os exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, mediante programação de turmas.

Art. 6.º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 7.º - Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico.

Art. 8.º - Todos os procedimentos oftalmológicos deverão ser acompanhados por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Waldyr Collaço Filho
Gestor de Governo
Portaria n.º 174/2020